



CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador Renato Trevenzolli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.332.674-5 SSP/SP e CPF nº 119.270.618-81, designada **CONTRATANTE**, e a empresa Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 09.475.334/0001-96, estabelecida na Rua Togo, nº 03, bairro Jardim Japão, no Município de São Paulo, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Andrey Lemes da Cruz, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.164.264-3 e do CPF nº 322.808.058-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela empresa Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2022 – Processo nº 25.717/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se à prestação dos serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, simultânea e consecutiva, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Gestor de contrato designado pela CONTRATANTE.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 02/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão pública do Pregão nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

ANDREY LEMES
DA
CRUZ:32280805871
1

Assinado de forma dig
por ANDREY LEMES D.
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.04.06
09:22:22 -03'00'



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados, em moeda corrente nacional, pelo valor hora de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), totalizando um valor total de R\$ 32.665,00 (trinta dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais) considerando a quantidade de 139 horas estimadas para o período de 12 meses, sendo o pagamento efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, atestada pela Câmara Municipal, a qual deverá ser emitida sempre no penúltimo dia útil do mês acompanhada da relação dos empregados.

3.2 - Nesse valor estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo, salários, transportes, uniformes, EPI's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, segurança e medicina do trabalho, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

3.3 - Os pagamentos poderão sofrer retenções na fonte de tributos e impostos, conforme legislação aplicável.

3.4 - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.5. - Será contabilizada a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20 (vinte) minutos, ou seja, a partir de 1 hora e 21 minutos será considerado como duas horas de interpretação/tradução.

3.6. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

3.7. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na solicitação para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.8. As atividades executadas pela CONTRATADA deverão ser comprovadas por meio de Ordem de Serviço, onde conste a descrição, o local, de início e de fim, tempo total e assinatura do gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3.9. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

3.10. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, toda a mão-de-obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação, cessão de direitos de uso da imagem) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

3.11. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

3.12 - A contratada fica obrigada a apresentar original ou cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao FGTS e INSS dos empregados em atividade nas dependências da Câmara Municipal.

3.13 - Poderá ocorrer modificações, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a empresa contratada obrigada a manter os preços unitários de sua proposta, não podendo porém, as modificações quando feitas, em nenhuma hipótese alterar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 65, inciso II parágrafo primeiro, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a ser reajustados após 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica-governamental, referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, onerará a dotação orçamentária abaixo, ficando desde já empenhada para cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato:

Conta: 18
Órgão: 02

Crédito Orçamentário
Câmara Municipal de Cosmópolis

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.04.06 09:23:15
-03'00'



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.99.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Manter com todas as obrigações trabalhistas de seus empregados em dia, independentemente de realização do pagamento pela CONTRATANTE;

6.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.5. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por lei, comunicando, ainda, qualquer alteração;

6.7. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.8. Comprovar capacitação dos profissionais que irão executar os serviços de tradução e interpretação de libras, através de certificados.

6.9 – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.10 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a execução dos serviços.

Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.04.06
09:23:33 -03'00'



6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, os seus empregados em atividade nas dependências da Câmara Municipal quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.12 - Apresentar ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados de foram alocados à prestação de serviços deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

7.5 - Indicar, formalmente, Gestor de Contratos para acompanhamento da execução contratual.

7.6 - Caso haja, efetuar as devidas retenções de impostos conforme legislação vigente, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida no certame, falha ou fraude na execução do contrato ou venha a comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades abaixo, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

I - multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor global do contrato durante os atrasos e/ou retardamentos que porventura



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ocorrerem, seja na execução/entrega do seu objeto, seja no cumprimento de outras cláusulas contratuais.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cosmópolis, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre após o ressarcimento à Câmara Municipal de Cosmópolis pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente do pagamento.

8.3 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 - A oposição de defesa escrita, em relação à aplicação de multas será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada.

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cosmópolis, a proponente ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo da vigência deste contrato deverá ser a partir do início da prestação dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

I – Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II – Transferir no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e

III – Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

11.1 - A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências e determinações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta vencedora da Contratada, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, conforme declaração de aceitação anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões contratuais e outras avenças, conforme dispõe o artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.




Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.04.06 09:24:31
-03300



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Edital do Pregão Presencial nº 02/2022 e a proposta vencedora da CONTRATADA, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzoli
Presidente
Câmara Municipal de Cosmópolis
CONTRATANTE

ANDREY LEMES DA CRUZ
Assinado de forma digital
por ANDREY LEMES DA
CRUZ:3228080587
Dados: 2022.04.06
09:24:57 -03'00'

Andrey Lemes da Cruz
Sócio/Diretor
Educalibras Treinamento e
Desenvolvimento do Idioma de
Libras Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome: **TANIA APARECIDA PEREIRA**
RG: **14.470.473-0/SPP-SP**

2)
Nome: **DAISY RODRIGUES DE DEUS OLIVEIRA**
RG: **33.065.555-3/SPP-SP**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Eu ANDREY LEMES DA CRUZ, RG nº 30.164.264-3, representante legal da empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA., CNPJ nº 09.475.334/0001-96, DECLARO, estar ciente e aceitar todas as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, o qual faz parte integrante do Contrato nº 04/2022, da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Cosmópolis, 06 de Abril de 2022.

ANDREY
LEMES DA
CRUZ:322808
05871

Assinado de forma
digital por ANDREY
LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.04.06
09:26:25 -03'00'

Andrey Lemes da Cruz
Sócio/Diretor

**Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma
de Libras Ltda.
CONTRATADA**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

INSTRUÇÕES N.º 2/2004

Termo de Ciência e de Notificação

Município de Cosmópolis

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Educilibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda.

Contrato n.º 04/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, simultânea e consecutiva, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial n.º 02/2022 - Processo n.º 25.717/2022.

Advogado: Dr. Vinny Sousa de Queiroz – OAB/RJ 202.231

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cosmópolis, 06 de Abril de 2022.

Renato Trevenzolli
Câmara Municipal de Cosmópolis
Presidente

RG. n.º 16.332.674-5 SSP/SP e CPF n.º 119.270.618-81

Data de Nascimento: 15/04/1969

End.: Rua Ramos de Azevedo n.º 555 – Centro

renato.trevenzolli@uol.com.br

cmcosmo@uol.com.br

(19) 3812-9800

Contratante

Página 1 de 2

Termo de Ciência e de Notificação



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANDREY
LEMES DA
CRUZ:322808
05871

Assinado de forma
digital por ANDREY
LEMES DA
CRUZ:32280805871
Dados: 2022.04.06
09:25:33 -03'00'

Andrey Lemes da Cruz
Sócio/Diretor

Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda.

RG nº 30.164.264-3 e CPF nº 322.808.058-71

Data de Nascimento: 24/02/1985

End.: Rua Togo, nº 03 – Jardim Japão – CEP 02.124-050 – São Paulo/SP

andrey@educalibras.com.br

contato@educalibras.com.br

(11) 2631-4473

(11) 94928-1000

Contratada